ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ALCOCHETE

REGIMENTO

MANDATO 2021-2025

Índice

Capítulo I – Natureza e Competências da Assembleia
Artigo 1.º – Natureza
Artigo 2.º – Competências da Assembleia Municipal
Artigo 3º - Cumprimento das regras de privacidade e proteção de dados

Capítulo II – Mesa da Assembleia e Competência
Secção I – Mesa da Assembleia
Artigo 4.º – Composição da Mesa
Artigo 5.º – Eleição da Mesa
Secção II – Competências
Artigo 6.º – Competência da Mesa
Artigo 7.º – Competência do presidente da Assembleia
Artigo 8.º – Competência dos secretários

Capítulo III – Do Funcionamento da Assembleia
Secção I – Das Sessões
Artigo 9.º – Sede, instalações e funcionamento
Artigo 10.º – Sessões ordinárias
Artigo 11.º – Sessões extraordinárias
Artigo 12.º - Sessão Solene
Artigo 13.º – Requisitos das reuniões
Artigo 14.º – Continuidade das reuniões

Secção II – Da Convocatória e Ordem do Dia
Artigo 15.º – Convocação das sessões
Artigo 16.º – Ordem do dia
Artigo 17.º – Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara

Secção III – Organização dos Trabalhos na Assembleia
Artigo 18.º – Períodos das reuniões
Artigo 19.º – Período de intervenção dos Munícipes
Artigo 20.º – Período de antes da ordem do dia
Artigo 21.º – Período da ordem do dia
Artigo 22.º – Período de Antes de Encerrar a Sessão

Secção IV – Da Participação de Outros Elementos
Artigo 23.º – Participação dos Membros da Câmara Municipal

Secção V – Do Uso da Palavra
Artigo 24.º – Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia
Artigo 25.º – Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia
Artigo 26.º – Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal
Artigo 27.º – Uso da palavra pelos Membros da Assembleia
Artigo 28.º – Declarações de voto
Artigo 29.º – Invocação do regimento ou interpelação da Mesa
Artigo 30.º – Pedidos de esclarecimento
Artigo 31.º – Requerimentos
Artigo 32.º – Ofensas à honra ou à consideração
Artigo 33.º – Interposição de recursos

Secção VI – Das Deliberações e Votações
Artigo 34.º – Maioria

Artigo 35.º – Voto
Artigo 36.º – Formas de votação
Artigo 37.º – Empate na votação

Secção VII – Das Faltas
Artigo 38.º – Verificação de faltas e processo justificativo

Secção VIII – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia
Artigo 39.º - Atas
Artigo 40.º – Registo na ata do voto de vencido
Artigo 41.º – Publicidade das deliberações

Capítulo IV – Das Comissões ou Grupos de Trabalho
Artigo 42.º – Constituição
Artigo 43.º – Competências
Artigo 44.º – Composição
Artigo 45.º – Funcionamento

Capítulo V – Dos Grupos Municipais
Artigo 46.º – Constituição
Artigo 47.º – Organização

Capítulo VI – Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais
Artigo 48.º – Constituição
Artigo 49.º – Funcionamento

Capítulo VII – Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia
Secção I – Do Mandato
Artigo 50.º – Duração e continuidade do mandato
Artigo 51.º – Suspensão do mandato
Artigo 52.º – Ausência inferior a 30 dias
Artigo 53.º – Renúncia ao mandato
Artigo 54.º – Substituição do renunciante
Artigo 55.º – Perda de mandato
Artigo 56.º – Preenchimento de vagas

Secção II – Dos Deveres dos Membros da Assembleia
Artigo 57.º – Deveres
Artigo 58.º – Impedimentos e suspeições

Secção III – Dos Direitos dos Membros da Assembleia
Artigo 59.º – Direitos

Capítulo VIII – Disposições Finais
Artigo 60.º – Interpretação e Integração de lacunas
Artigo 61.º – Entrada em vigor

Capítulo I

Natureza e Competências da Assembleia

Artigo 1.º

(Natureza)

1. A Assembleia Municipal de Alcochete é o órgão deliberativo do Município, que representa todo o concelho, no seu conjunto populacional e territorial, cuja atividade visa a promoção e a salvaguarda do interesse das respetivas populações.
2. A Assembleia Municipal é constituída por vinte e um membros, eleitos diretamente, e pelos três presidentes das juntas de freguesia do concelho.

Artigo 2.º

(Competências da Assembleia Municipal)

1. Compete à Assembleia Municipal:
   a) Eleger, por voto secreto, o Presidente da Mesa e os dois Secretários;
   b) Elaborar e aprovar o seu Regimento;
   c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais;
   d) Acompanhar, com base em informação útil da Câmara, facultada em tempo oportuno, a atividade desta e os respetivos resultados, nas associações e federações de municípios, empresas, cooperativas, fundações ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no respetivo capital social ou equiparado;
   e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo, informação essa que deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia com a antecedência de cinco dias sobre a data do início da sessão para que conste da respetiva ordem do dia;
   f) Solicitar e receber informações, através da Mesa, sobre assuntos de interesse para a autarquia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que pode ser requerido por qualquer Membro em qualquer momento;
   g) Aprovar referendos locais, sob proposta quer de Membros da Assembleia, quer da Câmara Municipal, quer dos cidadãos eleitores, nos termos da lei;
   h) Apreciar a recusa, por ação ou omissão, de quaisquer informações e documentos, por parte da Câmara Municipal ou dos seus Membros, que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
   i) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos, resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços municipais;

j) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo dos problemas relacionados com as atribuições próprias da autarquia, sem interferência no funcionamento e na atividade normal da Câmara;

l) Votar moções de censura à Câmara Municipal, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus Membros;

m) Discutir, a pedido de quaisquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

n) Elaborar e aprovar, nos termos da lei, o regulamento do Conselho Municipal de Segurança;

o) Tomar posição perante os órgãos do poder central sobre assuntos de interesse para a autarquia;

p) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus Membros;

q) Pronunciar-se e deliberar sobre assuntos que visem a prossecução das atribuições da autarquia;

r) Exercer outras competências que lhe sejam conferidas por lei.

2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:

a) Aprovar as posturas e regulamentos do Município, com eficácia externa;

b) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respetivas revisões;

c) Apreciar o inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;

d) Aprovar ou autorizar a contratação de empréstimos nos termos da lei;

e) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e fixar os respetivos quantitativos;

f) Fixar anualmente o valor do Imposto Municipal Sobre Imóveis (IMI) incidente sobre prédios urbanos, bem como autorizar o lançamento de derramas para reforço da capacidade financeira ou no âmbito da celebração de contratos de reequilíbrio financeiro, de acordo com a lei;

g) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo Governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;

h) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao Município;

i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes o índice 100 das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública, fixando as respetivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via da hasta pública, bem como bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu

valor, sem prejuízo do disposto no n.º 9 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro;

j) Determinar a remuneração dos membros do conselho de administração dos serviços municipalizados;

l) Municipalizar serviços, autorizar o Município, nos termos da lei, a criar fundações e empresas municipais e a aprovar os respetivos estatutos, bem como a remuneração dos membros dos corpos sociais, assim como a criar e participar em empresas de capitais exclusiva ou maioritariamente públicos, fixando as condições gerais da participação;

m) Autorizar o Município, nos termos da lei, a integrar-se em associações e federações de municípios, a associar-se com outras entidades públicas, privadas ou cooperativas e a criar ou participar em empresas privadas de âmbito municipal, que prossigam fins de reconhecido interesse público local e se contenham dentro das atribuições cometidas aos municípios, em quaisquer dos casos fixando as condições gerais dessa participação;

n) Aprovar, nos termos da lei, a criação ou reorganização de serviços municipais;

o) Aprovar os quadros de pessoal dos diferentes serviços do Município, nos termos da lei;

p) Aprovar incentivos à fixação de funcionários, nos termos da lei;

q) Autorizar, nos termos da lei, a Câmara Municipal a concessionar, por concurso público, a exploração de obras e serviços públicos, fixando as respetivas condições gerais;

r) Fixar o dia feriado anual do Município;

s) Autorizar a Câmara Municipal a delegar competências próprias, designadamente em matéria de investimentos, nas Juntas de Freguesia;

t) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição do brasão, selo e bandeira do Município e proceder à sua publicação no Diário da República.

3. É ainda da competência da Assembleia Municipal, em matéria de planeamento, sob proposta ou pedido de autorização da Câmara Municipal:

   a) Aprovar os planos necessários à realização das atribuições municipais;

   b) Aprovar as medidas, normas, delimitações e outros atos, no âmbito dos regimes do ordenamento do território e do urbanismo, nos casos e nos termos conferidos por lei.

4. É também da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:

   a) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal, nos termos e com as competências previstos na lei;

b) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal, nos termos e condições previstos na lei;

c) Deliberar sobre a criação do Conselho Local de Educação, de acordo com a lei;

d) Autorizar a geminação do Município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;

e) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro, ou outro, a instituições legalmente constituídas pelos seus funcionários, tendo por objeto o desenvolvimento das atividades culturais, recreativas e desportivas, bem como a atribuição de subsídios a instituições legalmente existentes, criadas ou participadas pelos serviços municipalizados ou criadas pelos seus funcionários, visando a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares.

5. A ação de fiscalização mencionada na alínea c) do n.º 1 consiste numa apreciação casuística e posterior à respetiva prática dos atos da Câmara Municipal, dos serviços municipalizados, das fundações e das empresas municipais, designadamente através de documentação e informação solicitada para o efeito.

6. A proposta apresentada pela Câmara referente às alíneas b), c), i) e n) do n.º 2 não pode ser alterada pela Assembleia Municipal e carece da devida fundamentação quando rejeitada, mas a Câmara deve acolher sugestões feitas pela Assembleia, quando devidamente fundamentadas, salvo se aquelas enfermarem de previsões de fatos que possam ser considerados ilegais.

7. Os pedidos de autorização para a contratação de empréstimos a apresentar pela Câmara Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 2, serão obrigatoriamente acompanhados de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo de capacidade de endividamento do Município.

8. As alterações orçamentais por contrapartida da diminuição ou anulação das dotações da Assembleia Municipal têm de ser aprovadas por este órgão.

9. Os pedidos de informação dirigidos à Câmara, nos termos da alínea f), do nº1, devem ser respondidos pelo Presidente da Câmara no prazo máximo de quinze dias, prorrogável por igual período desde que fundamentado.

Artigo 3º

(Cumprimento das regras de privacidade e proteção de dados)

A Assembleia Municipal de Alcochete exerce as suas competências e orienta o seu funcionamento de forma a garantir o cumprimento das regras de privacidade e proteção de dados constantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados – RGPD, relativo à proteção de pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados pessoais.

Capítulo II

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I – Mesa da Assembleia

Artigo 4.º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro Secretário e um Segundo Secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos Membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os Membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.

Artigo 5.º

(Eleição da Mesa)

1. A Mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus Membros ser destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos Membros da Assembleia.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa os Membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos Membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Secção II – Competências

Artigo 6.º

(Competências da Mesa)

1. Compete à Mesa da Assembleia:
   a) Elaborar o projeto de Regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
   b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do Regimento;
   c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
   d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;

e) Encaminhar as iniciativas dos Membros da Assembleia, dos Grupos Municipais e da Câmara Municipal;

f) Assegurar a redação final das deliberações;

g) Realizar as ações de que seja incumbida no exercício da competência a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º deste Regimento;

h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;

i) Requerer ao órgão executivo a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;

j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos Membros da Assembleia Municipal;

l) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus Membros;

m) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer Membro;

n) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;

o) Propor à Câmara Municipal a inscrição no orçamento municipal de dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Membros da Assembleia Municipal, bem como para aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação;

p) Exercer os demais poderes que lhe sejam cometidos pela Assembleia Municipal.

2. A Mesa funciona com carácter permanente, assegurando o expediente e a atividade das delegações, comissões ou grupos de trabalho.

3. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o Plenário.

Artigo 7.º

(Competência do Presidente da Assembleia)

1. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.

2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:

a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;

e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

g) Integrar o Conselho Municipal de Segurança;

h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do Presidente da Junta e do Presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;

i) Comunicar ao representante do Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes Membros da Assembleia, para os efeitos legais;

j) Exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia.

3. Compete, ainda, ao Presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos Membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o Presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respetivos procedimentos administrativos.

Artigo 8.º

(Competência dos Secretários)

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, designadamente:

a) Assegurar o expediente;

b) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as atas das reuniões;

c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;

d) Ordenar a matéria a submeter à votação;

e) Organizar as inscrições dos Membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;

f) Servir de escrutinadores;

g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

Capítulo III
Do Funcionamento da Assembleia
Secção I – Das Sessões
Artigo 9.º
(Sede, Instalações e Funcionamento)

1. A Assembleia Municipal tem a sua sede no concelho de Alcochete e nela devem decorrer as reuniões necessárias ao seu normal funcionamento, nomeadamente as Conferências de Representantes e das comissões permanentes ou eventuais.
2. O Presidente da Assembleia, por sua iniciativa ou por proposta da Assembleia Municipal e com o propósito de promover a proximidade entre o órgão e a população, designa o local para a realização das Assembleias municipais, o qual tem que reunir as necessárias condições de acessibilidade e estar localizado na área geográfica do Concelho de Alcochete.
3. As sessões da Assembleia Municipal são transmitidas em direto via *streaming*, sempre que haja condições técnicas.
4. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob a orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela câmara Municipal.
5. No Orçamento Municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à atividade da Assembleia Municipal.

Artigo 10.º
(Sessões Ordinárias)

1. A Assembleia Municipal tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A segunda sessão destina-se à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas; a quinta sessão destina-se à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, sem prejuízo do número seguinte.

3. A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais ou no caso de sucessão de órgãos autárquicos na sequência de eleições intercalares realizadas nos meses de novembro e dezembro, tem lugar até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 11.º

(Sessões Extraordinárias)

1. O Presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a Mesa assim o deliberar, ou, ainda, a requerimento:
   a) Do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
   b) De um terço dos seus Membros ou de grupos municipais com idêntica representatividade;
   c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do Município equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da Mesa ou à receção dos requerimentos previstos no número anterior, o Presidente, por edital e por carta com aviso de receção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão para um dos quinze dias posteriores à apresentação dos pedidos.
3. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida podem os requerentes efetuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito o disposto no número seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia.
5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se os n.ºs 2 e 3 do artigo 98.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Junho**,** alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro.
6. Nas sessões extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

Artigo 12º

(Sessão Solene)

A Assembleia Municipal realizará todos os anos uma Sessão Solene comemorativa do 25 de Abril, cujo modelo de funcionamento será proposto pelo Presidente da Assembleia, após a audição da Conferência de Representantes.

Artigo 13.º

(Requisitos das reuniões)

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus Membros, não podendo prolongar-se para além da 01:00 hora do dia seguinte, salvo deliberação expressa do Plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o Presidente considerará a reunião sem efeito e marcará data para a nova reunião.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata onde se registam as presenças e ausências dos Membros dando, estas, lugar à marcação de falta.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

Artigo 14.º

(Continuidade das reuniões)

As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:

a) Intervalos;

b) Restabelecimento da ordem na sala;

c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

d) A pedido dos Grupos Municipais, antes das votações, não podendo as interrupções solicitadas por cada Grupo e em cada reunião exceder quinze minutos.

Secção II – Da Convocatória e Ordem do Dia

Artigo 15.º

(Convocação das sessões)

1. A convocatória, contendo a Ordem do Dia, data, a hora, o local da realização da sessão e a sua natureza, deve ser divulgada na página da Assembleia Municipal, no site do Município, através de Edital e enviado por correio eletrónico a todos os Deputados Municipais que devem confirmar a sua receção, podendo ser entregues através de uma cópia em papel desde que solicitada.
2. As sessões ordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 8 (oito) dias.
3. Os documentos que instruem o processo deliberativo das sessões ordinárias, devem acompanhar o texto da convocatória com exceção

daqueles que, pela sua natureza técnica, volume ou confidencialidade, se afigure inadequado o seu envio por correio eletrónico, os quais, contudo, ficam obrigatoriamente disponíveis para consulta nos 5 (cinco) dias anteriores ao início da sessão.

4. Tratando-se de sessões ordinárias a Ordem do Dia pode, em situações pontuais e justificadas, ser alterada desde que seja aprovada por maioria dos Deputados.
5. As sessões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias por iniciativa do Presidente da Assembleia, da Mesa, ou após a receção dos requerimentos previstos no nº 1 do artigo 28º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.
6. Os documentos que instruem o processo deliberativo das sessões extraordinárias, devem acompanhar o texto da convocatória.

Artigo 16.º

(Ordem do dia)

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia.
2. Da ordem do dia constará, obrigatoriamente, a informação escrita do Presidente da Câmara a que alude a alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste Regimento.
3. A ordem do dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

   a) Oito dias úteis sobre a data da reunião, no caso de reuniões ordinárias;

   b) Cinco dias úteis sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
4. Juntamente com a ordem do dia deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias dela constantes.
5. Os documentos de maior complexidade e extensão, nomeadamente os planos previsionais, os de prestação de contas, os regulamentos municipais e os planos de urbanização e de ordenamento do território, deverão ser distribuídos com a antecedência de, pelo menos, cinco dias úteis.
6. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

Artigo 17.º

(Elementos que devem constar da informação escrita do Presidente da Câmara)

1. Da informação escrita prestada pelo Presidente da Câmara devem constar, obrigatoriamente, as seguintes matérias:
   a) A atividade desenvolvida pela Câmara Municipal e os resultados obtidos nas associações e federações de municípios, nas cooperativas, fundações e outras entidades de cariz não empresarial, designadamente ao nível do seu envolvimento nessas entidades e quais os efeitos ou frutos que daí advêm;
   b) A atividade desenvolvida pela Câmara nas empresas ou outras entidades em que o Município detenha alguma participação no capital social ou equiparado, bem como os resultados disponíveis de natureza económico-financeira;
   c) A situação financeira do Município;
   d) O saldo e o estado das dívidas assumidas e vencidas a fornecedores;
   e) As reclamações que tenham sido formuladas e que se revelem de consideração significativa ao nível do funcionamento dos serviços municipais;
   f) Os recursos hierárquicos que hajam sido interpostos;
   g) Quais os processos judiciais em curso, bem como a fase processual em que se encontrem.
2. A informação escrita a que se refere o n.º 1 deste artigo deve ser acompanhada dos elementos que propiciem uma compreensão e análise crítica da mesma.
3. Não deve ser remetida à Assembleia Municipal a documentação mencionada no número anterior, se não tiver havido, entretanto, qualquer evolução dos assuntos a que a mesma se refere.

Secção III – Organização dos Trabalhos na Assembleia

Artigo 18.º

(Períodos das reuniões)

1. Em cada reunião ordinária haverá sucessivamente um período “Intervenção dos Munícipes”, “Antes da Ordem do Dia”, “Ordem do Dia” e o “Período Antes de Encerrar a Sessão”.
2. Nas reuniões extraordinárias, para além da conferência das presenças, apreciação dos pedidos de justificação de faltas e substituição pontual dos membros ausentes, apenas terá lugar o período “Intervenção dos Munícipes” e a “Ordem do Dia”.

Artigo 19º

(Período de intervenção dos Munícipes)

1. O período de intervenção dos munícipes destina-se à apresentação de assuntos de interesse municipal e à formulação de pedidos de informação ou de esclarecimento, não podendo o mesmo intervir sobre matérias ínsitas na "Ordem do Dia".
2. O Período de Intervenção dos munícipes decorre nos termos definidos na convocatória e não poderá exceder os 30 (trinta) minutos,
1. O munícipe que pretender intervir na Assembleia Municipal deverá inscrever-se presencialmente, antes do início dos trabalhos, através de documento próprio fornecido pelos serviços de apoio ao plenário com menção do seu nome, morada e o tema a abordar.
2. O Presidente da Assembleia chama os munícipes para a sua intervenção pela ordem de inscrição.
3. Cada munícipe usa da palavra por 1 (uma) só vez e por tempo não superior a 5 (cinco) minutos.
4. O munícipe deve produzir uma intervenção clara, sucinta, não se desviando do assunto para que se inscreveu e quando o discurso se torne ofensivo ou injurioso deve ser advertido pelo Presidente da Assembleia municipal, podendo retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.
5. No caso do executivo da Câmara Municipal ou algum Deputado Municipal desejar prestar informações ou esclarecimentos aos munícipes intervenientes, será imediatamente aberto um período destinado a esse fim por tempo global não superior a 30 (trinta) minutos e distribuídos proporcionalmente.
6. O Presidente ou a Mesa da Assembleia Municipal poderão solicitar ao munícipe interveniente informações complementares, esclarecimentos ou marcar reunião para aprofundamento das questões colocadas.
7. Tratando-se de assuntos ligados a ação da Câmara Municipal, deve o Presidente da Assembleia Municipal enviar ao Presidente da Câmara Municipal o registo da questão colocada pelo cidadão e pode solicitar esclarecimentos e informações à Câmara Municipal.
8. A Assembleia Municipal deve ser informada das respostas dadas ao munícipe pela Câmara Municipal.
9. A ata da reunião da Assembleia Municipal deve referir as intervenções dos munícipes e as respostas dadas.
10. A nenhum munícipe é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º 4 do artigo 84.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Artigo 20.º

(Período de antes da ordem do dia)

1. O período de "Antes da Ordem do Dia" destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o Município.

2. O período de “Antes da Ordem do Dia” é destinado:
   a) A apreciação e votação de pedidos de suspensão de mandato, a proceder à substituição de Membros da Assembleia e a decidir os recursos apresentados ao Plenário sobre faltas injustificadas;
   b) A informação sobre o expediente, bem como sobre a atividade do Presidente da Mesa;
   c) À aprovação de atas de reuniões anteriores;
   d) A perguntas e pedidos de esclarecimento dos Membros da Assembleia Municipal sobre a atividade da Câmara Municipal;
   e) Ao tratamento pelos Deputados Municipais de assuntos relevantes;
   f) A formulação escrita de moções ou votos de congratulação, saudações, protestos ou pesar, propostos pela Mesa ou por algum Deputado Municipal;
   g) A esclarecimentos, informações e intervenções da Câmara Municipal.
3. O período de “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de sessenta minutos, salvo deliberação expressa em contrário pela Assembleia Municipal, devendo a Mesa distribuir os tempos de intervenção de forma a salvaguardar a possibilidade de participação dos Membros da Assembleia e da Câmara Municipal que o solicitem.
4. Os Membros da Assembleia que queiram intervir no período de “Antes da Ordem do Dia” nos termos das alíneas d), e) e f) do n.º 2, devem comunicar à Mesa a sua intenção, inscrevendo-se antes do início da alínea d).
5. A necessidade de inscrição prévia para intervir neste período, não obsta à possibilidade da participação nas discussões e debates consequentes.
6. Sempre que as intervenções sejam feitas por escrito, as mesmas deverão ser entregues de imediato na Mesa para policópia e distribuição prévia a todos os Deputados Municipais.

Artigo 21.º

(Período da ordem do dia)

1. O “Período da Ordem do Dia” é o período destinado à apreciação, discussão e votação das propostas apresentadas sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na Ordem do Dia da reunião ou sessão, salvo se, tratando-se de reunião ou sessão ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos Membros da Assembleia reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 22.º

(Período de Antes de Encerrar a Sessão)

1. Concluído o "Período da Ordem do Dia", qualquer Membro da Assembleia poderá ainda requerer a abertura de um "Período de Antes de Encerrar a Sessão", de duração nunca superior a trinta minutos.
2. Neste período os Deputados Municipais poderão ainda usar da palavra para abordar assuntos que não constaram na "Ordem do Dia".
3. O período de "Antes de encerrar a sessão" é ainda destinado à apreciação de questões já ventiladas no período de "Antes da Ordem do Dia" ou à discussão de questões que tenham sido sugeridas pelo decorrer da sessão.

Secção IV – Da Participação de Outros Elementos

Artigo 23.º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo Presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os Vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

Secção V – Do Uso da Palavra

Artigo 24.º

(Regras do uso da palavra no período de antes da ordem do dia)

1. Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.

Artigo 25.º

(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)

1. Para a discussão de cada ponto da "Ordem do Dia" há um período inicial de trinta minutos, não podendo qualquer Membro da Assembleia exceder cinco minutos de intervenção.
2. Após a utilização do período referido no número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenções, que não poderá exceder quinze minutos.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo Membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que se visa prosseguir.

4. O Presidente da Câmara Municipal dispõe de quinze minutos para apresentar a informação constante da alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste Regimento.

Artigo 26.º

(Regras do uso da palavra pelos Membros da Câmara Municipal)

1. A palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período "De Antes da Ordem do Dia", para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da "Ordem do Dia", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
   a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea e) do n.º 1 do artigo 2.º deste Regimento;
   b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
   c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de "Intervenção Aberto ao Público", a palavra é concedida ao Presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.
4. É concedida a palavra aos Vereadores para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do Plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Câmara ou do seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos Vereadores, se o requererem, para o exercício do direito de defesa da honra.

Artigo 27.º

(Uso da palavra pelos Membros da Assembleia)

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
b) Participar nos debates;
c) Emitir votos e fazer declarações de voto;
d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o Município;
f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
g) Fazer requerimentos;
h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
i) Interpor recursos.

Artigo 28.º

(Declarações de voto)

1. Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso dois minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 29.º

(Invocação do Regimento ou interpelação da Mesa)

1. O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos e tem prioridade sobre todos os oradores inscritos.

Artigo 30.º

(Pedidos de esclarecimento)

O uso da palavra para pedir esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.

Artigo 31.º

(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente, sempre que entender conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder 2 minutos.
4. O Presidente poderá aceitar ou rejeitar, após consulta à Mesa e verificada a sua regularidade regimental, os requerimentos apresentados pelos Deputados Municipais, sem prejuízo do direito de recurso para Plenário;
5. Os requerimentos, uma vez admitidos, são imediatamente votados sem discussão.
6. A votação dos requerimentos é feita pela ordem da sua apresentação.
7. Não são admitidas declarações de voto orais.

Artigo 32.º

(Ofensas à honra ou à consideração)

1. Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 33.º

(Interposição de recursos)

1. Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer de decisões do Presidente ou da Mesa.
2. O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

Secção VI – Das Deliberações e Votações

Artigo 34.º

(Maioria)

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 35.º

(Voto)

1. Cada Membro da Assembleia tem um voto
2. Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

Artigo 36.º

(Formas de votação)

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
   a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
   b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia;
   c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
2. O Presidente vota em último lugar.

Artigo 37.º

(Empate na votação)

1. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Secção VII – Das Faltas

Artigo 38.º

(Verificação de faltas e processo justificativo)

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o Membro da Assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos ou, do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação da falta cabe recurso para o Plenário.

Secção VIII – Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 39.º

(Atas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.
2. Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito *(ou pelos Secretários da Mesa*) e postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.

Artigo 40.º

(Registo na ata do voto de vencido)

1. Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 41.º

(Publicidade das deliberações)

As deliberações da Assembleia Municipal destinadas a ter eficácia externa são obrigatoriamente publicadas nos termos do estabelecido no número 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Capítulo IV

Das Comissões ou Grupos de Trabalho

Artigo 42.º

(Constituição)

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por Grupos Municipais ou por qualquer Membro da Assembleia.

Artigo 43.º

(Competências)

Compete às delegações, comissões ou grupos de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do Município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na atividade normal da Câmara Municipal.

Artigo 44.º

(Composição)

O número de Membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos Grupos Municipais, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

Artigo 45.º

(Funcionamento)

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

Capítulo V

Dos Grupos Municipais

Artigo 46.º

(Constituição)

1. Os Membros diretamente eleitos, bem como os Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido político ou coligação de partidos ou grupos de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais.
2. A constituição dos Grupos Municipais efetua-se mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal.
3. Da comunicação referida no número anterior deve constar obrigatoriamente a assinatura de todos os Membros que constituem o Grupo Municipal, a sua designação bem como a respetiva direção.
4. Os Membros que não integrem qualquer Grupo Municipal ou que dele se desvinculem comunicam o fato ao Presidente da Assembleia e exercem o seu mandato como independentes.

Artigo 47.º

(Organização)

1. Cada Grupo Municipal estabelece livremente a sua organização.
2. Qualquer alteração na composição ou direção do Grupo Municipal deve ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

Capítulo VI

Da Conferência de Representantes de Grupos Municipais

Artigo 48.º

(Constituição)

1. A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é uma instância consultiva do Presidente da Assembleia Municipal, que a ela preside, e é constituída por um representante de cada Grupo Municipal, não podendo o Presidente representar qualquer Grupo.
2. A Câmara Municipal pode participar na conferência e intervir nos assuntos que não se relacionem exclusivamente com competências da Assembleia.

Artigo 49.º

(Funcionamento)

1. A Conferência reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.
2. Compete à Conferência pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia.
3. As recomendações da Conferência, na falta de consenso, são tomadas por maioria, dos representantes dos Grupos Municipais.

Capítulo VII

Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia

Secção I – Do Mandato

Artigo 50.º

(Duração e continuidade do mandato)

O mandato dos Membros da Assembleia Municipal inicia-se com o ato de instalação e de verificação de poderes e cessa com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandato.

Artigo 51.º

(Suspensão do mandato)

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia e apreciado pelo Plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão designadamente:
   a) Doença comprovada;
   b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
   c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o Plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os Membros da Assembleia são substituídos nos termos do artigo 58.º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 56.º, deste Regimento.

Artigo 52.º

(Ausência inferior a 30 dias)

1. Os Membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

3. O Membro ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 58.º deste Regimento.

Artigo 53.º

(Renúncia ao mandato)

1. Os Membros da Assembleia Municipal gozam do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes, quer depois, da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao ato de instalação da Assembleia, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
4. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 54.º

(Substituição do renunciante)

1. O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 55.º

(Perda de mandato)

À perda de mandato aplica-se o consignado na Lei n.º 27/96, de 1 de agosto.

Artigo 56.º

(Preenchimento de vagas)

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista ou, tratando-se de

coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o Membro que deu origem à vaga.

2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Secção II – Dos Deveres dos Membros da Assembleia

Artigo 57.º

(Deveres)

Constituem, designadamente, deveres dos Membros da Assembleia:

a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertençam;

b) Participar nas votações;

c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus Membros;

d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;

e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

Artigo 58.º

(Impedimentos e suspeições)

1. Nenhum Membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.

2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

3. Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Secção III – Dos Direitos dos Membros da Assembleia

Artigo 59.º

(Direitos)

1. Os Membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
   a) Participar nos debates e nas votações;
   b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
   c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à Câmara, veiculados pela Mesa da Assembleia;
   d) Apresentar reclamações, protestos, contra-protestos e declarações de voto;
   e) Propor alterações ao Regimento;
   f) Receber através da Mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
   g) Receber as atas das reuniões da Câmara Municipal e o Órgão Informativo Municipal.
2. Aos Membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente pelo Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho.

Capítulo VIII

Disposições Finais

Artigo 60.º

(Interpretação e Integração de lacunas)

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 61.º

(Entrada em vigor)

O presente regimento entra em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.

(Regimento de acordo com a alteração aprovada por unanimidade na Assembleia Municipal de trinta de junho de dois mil e vinte e três)